

TC 032.888/2013-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB

Responsáveis: Ana Adélia Nery Cabral (752.139.074-15) e Marcio Costa – ME (03.822.932/0001-08)

Interessados: Ministério do Turismo

Procurador(es): Não há

Advogado: Edson Barros Batista (7042/PB), representando Ana Adelia Nery Cabral

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 2172 e 2174/2017, às peças 65 e 67 (ARs às peças 69 e 71), sem que a Sra. Ana Adélia Nery Cabral e à empresa Marcio Costa – ME tenham se manifestado ou interposto recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 5376/2016-TCU-1ª Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro (peça 35), após a apreciação do Recurso de Reconsideração, por intermédio do Acórdão 9064/2017-TCU-1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 61), que manteve a irregularidade das contas;
3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial das dívidas constante do subitem 9.4 da primeira deliberação;
4. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), referente à Sra. Ana Adélia Nery Cabral e à empresa Marcio Costa – ME, notificações objeto dos Ofícios 2172 e 2174/2017 às peças 65 e 67 (ARs às peças 69 e 71).
5. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos com relação à Sra. Ana Adélia Nery Cabral e à empresa Marcio Costa – ME, notificações objeto dos Ofícios 2172 e 2174/2017 às peças 65 e 67 (ARs às peças 69 e 71).
6. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, órgão repassador dos recursos;
 - b) Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno;
 - c) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo, via email.

7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de apensamento ao presente processo e posterior encerramento destes autos, dispensando-se a comunicação de inclusão dos nomes da Sra. Ana Adélia Nery Cabral e da empresa Marcio Costa – ME no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Gabinete, 12 de janeiro de 2018.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário-Substituto